V- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;

VI- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço demonstrativo da conta de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

VII- Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Parágrafo 2º- Ao Vice-Presidente cabe:

I- Substituir o Presidente na forma prevista neste Estatuto;

II- Assinar conjuntamente com o Presidente ou Conselheiro Financeiro, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos, constitutivos de obrigações, e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;

III- Apreciar assuntos relativos à organização administrativa da cooperativa;

IV- Informar ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da cooperativa;

V- informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da

cooperativa; VI- interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Parágrafo 3º- Ao Conselheiro Financeiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

I- Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

II- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários;

III- Assinar conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos, constitutivos de obrigações, e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras:

 IV- acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;

V- Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;

VI- Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais, todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
VII- Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;

CAPÍTULO XIV - DOS LIVROS

Art. 40° - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I- De matrículas:

II- De presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III- De Atas de Assembleia Geral de Cooperados;

IV- De Atas de Conselho Fiscal;

V- De Atas do Conselho de Administração;

VI- Outros livros fiscais e contábeis, obrigatórios;

VII- Registro de Inscrição de Chapas.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas e/ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 41° - No Livro de Matrículas todos os cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I- O nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do cooperado;

II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;

III- A conta corrente, com todo o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado.

CAPÍTULO XV- DOS FUNDOS

Art. 42º - A Cooperativa constituirá obrigatoriamente:

I- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, constituído por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II- FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, empregados da Cooperativa e familiares

de ambos, constituído por 5% (cinco por cento) das sobras liquidas do exercício;

Parágrafo 1º- Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral dos Cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo 2º- Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo 3º- Os fundos acima enumerados são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos integralmente recolhidos a Organização das Cooperativas do Estado de registro, ou de acordo com a legislação vigente, no caso do Fundo de Reserva e ao Banco Central no caso do FATES.

Art. 43° - Além das taxas fixadas no artigo anterior, revertem em favor do:

I- Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos cinco anos e, os auxílios, legados e doações sem destinação especial;

II- FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da Cooperativa em sociedade não cooperativa e, os auxílios, legados e doações.

CAPÍTULO XVI - DO BALANÇO GERAL E DAS SOBRAS & PERDAS

Art. 44° - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 45º - As despesas da sociedade serão apuradas separadamente para os efeitos do disposto neste Artigo e cobertas pelos cooperados da seguinte forma:

 I– As despesas operacionais, diretas e indiretas, mediante rateio pelos cooperados que participarem dos serviços que lhes derem causa;

II- As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais, entre todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da sociedade durante o exercício.

J (...)

Art. 46° – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de reduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral dos cooperados, em partes iguais com todos os cooperados.

Art. 47º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com saldo de Fundo de Reserva, porém, se o mesmo for insuficiente para tal, os prejuízos serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48° - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados não estiver disposto a assegurar a sua continuidade, ou quando:

I- Tenha alterado sua forma jurídica;

II- O número de cooperados reduzir-se a menos de 20 (vinte);

III- Se o seu capital social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Artigo 14° e até a Assembleia Geral de Cooperados subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV- Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V- Houver o cancelamento de sua autorização para funcionamento.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 49° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral de Cooperados, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cooperados, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e membros de Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

3

- **Art.** 50° Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da sociedade seguida da expressão "**EM LIQUIDAÇÃO**".
- **Art.** 51° Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias á realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52º São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa, os que estiverem inadimplentes com a cooperativa, os impedidos por lei, condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- **Art.** 53º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, perduram até a data da realização da Assembleia Geral de Cooperados Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos findam-se.
- Art. 54° Os membros do Conselho de Administração não podem ter entre si, e nem com os membros do Conselho Fiscal, e os deste entre si e vice-versa, laços de parentesco até o 2°grau, em linha reta ou colatera I.
- **Art. 55º -** O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.
- Art. 56° Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, durante o ano.
- Art. 57º Os ocupantes de cargos sociais e administradores, eleitos ou controlados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- Parágrafo 1º- A sociedade responderá pelos atos a que se refere este Artigo, se

200

houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º- Os participantes de ato ou operação social, em que seja ocultada a natureza da Cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome deles contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Os Conselheiros de Administração e Fiscal elaborarão, aprovarão e baixarão seus respectivos Regimentos Internos, onde, dentre outros dispositivos, definirão:

I- O primeiro, as funções e atribuições dos Conselheiros e as demais do Presidente;
II- O segundo, o critério de convocação de seus suplentes.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e da fiscalização e homologados, ou não, na primeira reunião da Assembleia Geral de Cooperados que se realizar.

Campinas, 13 de março de 2012.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente

IZAIAS BRAZ DA SILVA

Secretário